Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 386/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 10:18
Legislativo - PLO 21/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 13 DE ABRIL DE 2022

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

AS COMISSÕES DE: Finanças, Educação e Justiça

C.M. Palmital, em 20/04/22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino, o Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas.

Parágrafo único. O programa será implementado através da promoção de palestras aos alunos da rede pública municipal, sobre os seguintes temas:

I – desenvolvimento de habilidades e competências para a absorção no mercado de trabalho;

II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV – capacidade de gestão e inovação;

V – direitos e garantias fundamentais;

VI – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais de suas respectivas áreas, e terá como objetivo o estímulo da criatividade, inovação e educação cívica.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão sobre os temas descritos nos incisos V e VI do parágrafo único do artigo 1º, deverão ser graduados em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As palestras do Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, a respeitar o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 5º As palestras serão ministradas exclusivamente por voluntários, que cumpram os requisitos exigidos, razão pela qual não serão remuneradas.

Art. 6º O município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As palestras serão ministradas no contraturno escolar, sem prejuízo das disciplinas curriculares obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 13 de abril de 2022.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 13 DE ABRIL DE 2022

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A CF/88, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme estabelece o art. 30, VI, da CF/88, compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado-membro, programas de educação infantil e do ensino fundamental.

Nesse passo, é dever da Administração Pública perquirir, ao máximo possível, a concretização dos objetivos da educação colocados no texto constitucional. Assim, o presente projeto de lei objetiva formar jovens mais preparados para o exercício da cidadania, bem como para que as novas formas de trabalho que necessariamente se aproximam da atitude empreendedora.

Ao ensinar noções de cidadania, os alunos da rede municipal terão mais consciência de seus direitos e deveres, o que servirá para a formação mais completa do cidadão palmitalense. Ademais, o conhecimento de direitos e garantias como a liberdade de expressão, direito de livre associação, livre iniciativa, direitos sociais e de todos os demais, terminam por incrementar a conscientização pública e ética de nossos jovens.

Abordando corretamente temas relacionados ao empreendedorismo, a rede municipal de ensino possibilita a seus alunos a ampliação de oportunidades, vez que permite aos mesmos um conhecimento inovador e transformador. Ademais, sabe-se que a presente geração busca oportunidades de trabalho que vão além daquelas tradicionais, e portanto, torna-se importante o conhecimento do empreendedorismo, a resultar, no futuro, em um melhor desenvolvimento econômico e social para Palmital.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 13 de abril de 2022.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador